



Nº 0150

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 08 DE AGOSTO DE 1991 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado de Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado de Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado de Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 259/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2007/91-DL/SEAD,

RESOLVE:

Retificar a Portaria (P) nº 177/91-SEAD, de 27.05.91, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0103 de 04.06.91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Remover os servidores abaixo relacionados:

DA SENAVA para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

* BENEDITO SOARES BATISTA.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO para a COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

* HEBER DE ALBUQUERQUE ANDRADE.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO para a AUDITORIA.

* SONIA CRISTINA COSTA DE SOUZA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
19 de agosto de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 262/91 - SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0096, de 06.11.89, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28840.005732/91 - SEECE, 28840.005734/91-SEECE, 28790.011443/91-SEAD, 28790.011446/91 - SEAD e 28790.011469/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (N) nº 0096, de 06.11.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano, aos servidores constantes da presente Portaria, a contar de 1º de junho de 1991.

- MARIA RUTH FREITAS FERNANDES
- WANDA MARIA ARAÚJO DA SILVA
- DALIEVANS DE SOUZA DUARTE
- LIANA OLIVEIRA DE SOUZA
- MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BENTES
- PEDRO EUCLIDES BARBOSA ALMEIDA
- VÂNIA MARIA BARBOSA FURTADO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
05 de agosto de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 303/91-SEAGA

HANNIBAL BARCELLOS
SECRETÁRIO

O Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas de passagens e cargas consignados nas tabelas anexas a serem utilizadas pelos caminhões desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - As tabelas a que se referem o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 12.08 do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, em Macapá-AP, 02 de agosto de 1991.

LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
Secretário de Agricultura

TARIFAS DE PASSAGENS E CARGAS A SEREM UTILIZADAS NOS CAMINHÕES DESTA SECRETARIA A PARTIR DE 12/08/91.

DE : MACAPÁ- PARA :	PASSAGEM
<u>PEDREIRA</u>	
Curiaú	60,00
Casa Grande	100,00
Ressaca	150,00
Alegre	150,00
Abacate	200,00
Santo Antonio	300,00
Lontra	250,00
<u>PIRIRIM</u>	
Curicaca	500,00
Itaubal	650,00
Carmo do Macacoari	650,00
Tracajatuba III	650,00
Ramal do hilário	650,00
<u>PACUÍ</u>	
Inaja	500,00
Corre-Água	550,00
Vai-Quem-Quer	700,00
Ponta-Grossa	600,00
Ramal Nsª. Srª. de Nazare	650,00
Ramal São Francisco	650,00
Caraobal	700,00
Ramal São Sebastião	700,00
Tracajatuba II	700,00
Liberdade	800,00
Boa Vista	700,00

São Raimundo	700,00
São Joaquim	700,00
Ramal do Armentino	850,00
Tracajatuba I	850,00
São Francisco do Alto	900,00
Joãozinho da Conceição	900,00
Dois Irmãos	650,00
Campina de São Benedito	850,00
Luiza	950,00
Ananazal	950,00
Catanzal	800,00
Santa Luzia	850,00
São Tomé	850,00
São Sebastião da Boa Vista	950,00
Lago do Papagaio	950,00
Garimpo São Tomé	900,00
São Francisco, Vila do Damazio	850,00
São Benedito	950,00
Livramento	950,00
São Sebastião	900,00
Coração de Jesus	800,00

GURUPORA

Gurupora	800,00
Ramal Coração de Maria	900,00
Ramal Igarapé do padre	900,00
Alta Floresta	950,00
Jacamim	850,00
Nova Esperança	850,00

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluga ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00

* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramaia-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

<u>CUTIAS</u>	
Cutias	900,00
Ramal do Alho	850,00
Ramal Areia Branca	850,00
<u>PAREDÃO</u>	
Vicente Monteiro	700,00
Limoeiro	750,00
Terra Preta	750,00
<u>BR - 156</u>	
Fátima	150,00
São Pedro	150,00
Desterro	150,00
Ariri	200,00
Tessalônica	250,00
São Pedro do Caraná	250,00
São Pedro dos Bois	150,00
Entroncamento Ramal Paredão	650,00
Rio Araguari (Ponte)	650,00
Aporema	1.150,00
Tartarugal Grande	1.200,00
Lago Novo	1.400,00
Terra Firme	1.500,00
Tartarugalzinho	1.300,00
Itaubal	1.400,00
Flexal	1.500,00
Pracuúba	1.700,00
<u>PERIMETRAL</u>	
Colônia Agrícola do Matapi "A"	700,00
Colônia Agrícola do Matapi "B"	700,00
Colônia Agrícola do Matapi "C"	700,00
Km 109	650,00
Km 117	600,00
Km 130	800,00
Km 132	800,00
Km 135	850,00
Km 148	900,00
Cupixi	900,00
Munguba	950,00
Cachorrinho	950,00
Água Fria	1.050,00
Cachaço	1.200,00
Centro Novo	1.300,00
Riozinho	1.300,00
Sete Ilhas	1.350,00
Tucano I	1.500,00
Tucano II	1.500,00
<u>MACAPÁ-JARI</u>	
Campina Grande	150,00
Areal	150,00
Torrao	200,00
Santa Maria	300,00
Igarapé das Almas	250,00
Maruanum	450,00
Pirativa	500,00
Igarapé do Lago	500,00
Ramal São Sebastião	500,00
Ramal do Limão	500,00
Ponte do Vila Nova	500,00
Igarapé do Bispo	550,00
Entrada do Camaipi	650,00
Recreio	750,00
Rio Preto	600,00
Breu	600,00
Itaubal	800,00
Maracá	1.000,00
Carmo	1.000,00
Santa Luzia	1.000,00
Conceição	1.000,00
Ponte do Laranjal	1.000,00

<u>SANTANA</u>	
São José	100,00
São João	100,00
Porto de Santana	100,00
Rio Matapi	100,00
<u>MAZAGÃO</u>	
Mazagão Velho	450,00
Ramal do Piquiazal	500,00
Camaipi	500,00
Ajudante	450,00
Carvão	350,00
Mazagão novo	200,00
<u>LARANJAL DO JARI</u>	
Gajari	100,00
Ajuruxi	100,00
<u>MACAPÁ-FAZENDINHA</u>	
Polo Hortigranjeiro	-
Rua do Marco Zero	-

ANNIBAL BAREFLO
GOVERNADOR

Secretaria de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICMS 26/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 62/90, de 12.12.90.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO


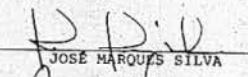

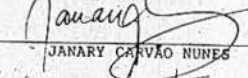
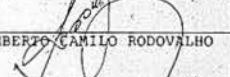



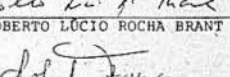


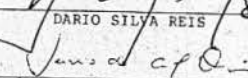
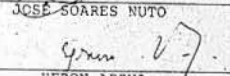

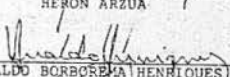


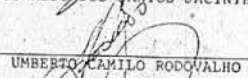
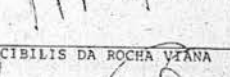

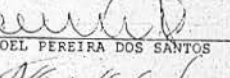


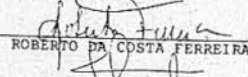

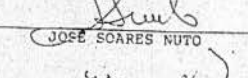

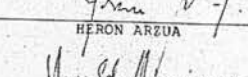
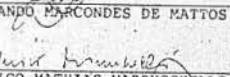

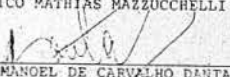
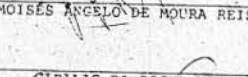
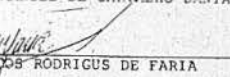


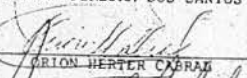
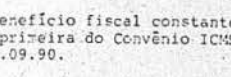
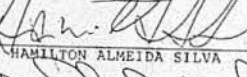
Cláusula primeira - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 62/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 1991.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

CONVÊNIO ICMS 26/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA
ACRE
ARMANDO TEIXEIRA
ALAGOAS
JOSE MARQUES SILVA
AMAPÁ
JANARY CARVALHO MUNES
AMAZONAS
SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO
BAHIA
RODOLPHO FOURINHO NETO
CEARÁ
BYRON COSTA DE QUEIROZ
DISTRITO FEDERAL
DARIO SILVA REIS
ESPÍRITO SANTO
SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS	 HARRY MARGON VAZ	ALAGOAS	 JOSÉ MARQUES SILVA
MARANHÃO	 OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO	AMAPÁ	 JANARY CARVALO NUNES
MATO GROSSO	 UMBERTO CAMILO RODOVALHO	AMAZONAS	 SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO
MATO GROSSO DO SUL	 JOSÉ ANTONIO FELICIO	BAHIA	 RODOLPHO TOURINHO NETO
MINAS GERAIS	 ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT	CEARÁ	 BYRON COSTA DE QUEIROZ
PARÁ	 ROBERTO DA COSTA FERREIRA	DISTRITO FEDERAL	 DARIO SILVA REIS
PARAÍBA	 JOSÉ SOARES NUTO	ESPIRITO SANTO	 SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO
PARANÁ	 HERON ARZUA	GOIÁS	 HARRY MARGON VAZ
PERNAMBUCO	 HERALDO BORBOREMA HENRIQUES	MARANHÃO	 OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
PIAUI	 MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS	MATO GROSSO	 UMBERTO CAMILO RODOVALHO
RIO DE JANEIRO	 CIBILIS DA ROCHA VIANA	MATO GROSSO DO SUL	 JOSÉ ANTONIO FELICIO
RIO GRANDE DO NORTE	 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	MINAS GERAIS	 ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT
RIO GRANDE DO SUL	 ORION HERTER CABRAL	PARÁ	 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
RONDÔNIA	 HAMILTON ALMEIDA SILVA	PARAÍBA	 JOSÉ SOARES NUTO
RORAIMA	 ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO	PARANÁ	 HERON ARZUA
SANTA CATARINA	 FERNANDO MARCONDES DE MATTOS	PERNAMBUCO	 HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
SÃO PAULO	 FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI	PIAUI	 MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS
SERGIPE	 ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS	RIO DE JANEIRO	 CIBILIS DA ROCHA VIANA
TOCANTINS	 MARCOS RODRIGUS DE FARIA	RIO GRANDE DO NORTE	 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

CONVÊNIO ICMS 27/91

Prorroga o benefício fiscal constante da Cláusula primeira do Convênio ICMS 21/90, de 13.09.90.


O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1991, a redução da base de cálculo prevista na Cláusula primeira do Convênio ICMS 21/90, de 13 de setembro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.


MARCILIO MARQUES MOREIRA


ARMANDO TEIXEIRA

CONVÊNIO ICMS 27/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ACRE

CONVÊNIO ICMS 28/91

Prorroga a vigência do Convênio ICMS 68/90, de 12.12.90, que dispõe sobre isenção do ICMS aos produtos hotifrutigranjeiros.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 1991, as disposições contidas no Convênio ICMS 68/90, de 12 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da

- publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

CONVÊNIO ICMS 28/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA
E PLANEJAMENTO

ACRE

ALAGOAS

AMAPÁ

AMAZONAS

BAHIA

CEARÁ

DISTRITO FEDERAL

ESPÍRITO SANTO

GOIÁS

MARANHÃO

MATO GROSSO

MATO GROSSO DO SUL

MINAS GERAIS

PARÁ

PARAÍBA

PARANÁ

PERNAMBUCO

PIAUI

RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

RONDÔNIA

RORAIMA

SANTA CATARINA

SÃO PAULO

SERGIPE

TOCANTINS

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ARMANDO TEIXEIRA

JOSÉ MARQUES SILVA

JANARY CARVAO NUNES

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

RODOLPHO TOURINHO NETO

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DARIO SILVA REIS

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

HALEY MARCON VAZ

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

JOSÉ ANTONIO FELICIO

ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

JOSÉ SOARES NUNO

HERON ARZUA

HERALDO BORBORIMA HENRIQUES

MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

CIBILIS DA ROCHA VIANA

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ORION HERTER CABRAL

HAMILTON ALMEIDA SILVA

ANTONIO LEONARDO VASCONCELOS FILHO

FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

ANTONIO MARCOEL DE CARVALHO DANTAS

MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CONVÊNIO ICMS 29/91

Autoriza os Estados que menciona a dispensar o pagamento do ICMS nas condições que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política

zandária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de São Paulo e de Sergipe autorizados a dispensar o pagamento de até 15% (quinze por cento) do débito fiscal relacionado com o ICMS decorrente de exportações de sucos cítricos, ocorridas até 28 de fevereiro de 1989, cancelando multas punitivas eventualmente propostas em relação a tais exportações.

Parágrafo único - Constitui condição da dispensa prevista nesta cláusula a inexistência de ação judicial sobre a matéria ou desistência da já interposta.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio:

I - não implica dispensa do pagamento das custas e emolumentos judiciais;

II - não autoriza a restituição de valores já pagos.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

CONVÊNIO ICMS 29/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA
E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

ARMANDO TEIXEIRA

ALAGOAS

JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ

JANARY CARVAO NUNES

AMAZONAS

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

RODOLPHO TOURINHO NETO

CEARÁ

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

DARIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

HALEY MARCON VAZ

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL

JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS

ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

JOSÉ SOARES NUNO

PARANÁ

HERON ARZUA

PERNAMBUCO

HERALDO BORBORIMA HENRIQUES

PIAUI

MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO

CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

ORION HERTER CABRAL

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

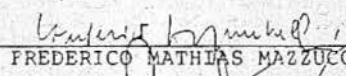
RORAIMA

ANTONIO LEONARDO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA


 FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO


 FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE


 ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS


 MARCOS RODRIGUS DE FARIA

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 258/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 4º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990; e

CONSIDERANDO finalmente o que consta nos autos da Comissão, instituída pelo Decreto nº 261/90-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Permissão da Placa de Táxi de prefixo TX-0317, outorgada a MARIA DE LOURDES TOURINHO SAMICO, por infração aos arts. 13 - IV e 38 - I do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 259/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990; e

CONSIDERANDO finalmente o que consta nos autos da Comissão, instituída pelo Decreto nº 261/90-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Permissão da Placa de Táxi de prefixo TX-0261, outorgada a MARLENE ARDASSE PIGANÇO, por infração ao art. 13, incisos IV e V do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 260/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 06697/91.

DECRETA:

Art. 1º - CANCELAR o TERMO DE CESSÃO nº 135/89-PMM, de 30 de janeiro de 1.989, outorgada em favor do Senhor JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA, retornando a posse do Lote 05, Setor 24, Quadra 39.1, ao domínio do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, autorizada a tomar as medidas necessárias, ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

Prefeitura de Santana

DECRETO (N) Nº 428 DE 09 DE MAIO DE 1991

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item XIV da Lei nº 6448/77, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 2º, item VI da Lei Municipal nº 005/89, em seu Art. 5º letras "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra urbana com um total de 3ha 07are 29ca, situada no Bairro Nova Brasília, Município de Santana. A presente desapropriação tem a finalidade de absorver o alto índice de mortalidade, e dar uma condição aprazível à comunidade santanense de poder sepultar seus antes queridos.

Art. 2º - A área de terra referida no Artigo retro-citado, compreende aquela constante da planta de situação, parte integrante do presente ato, aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana, e delimitada pelo perímetro assim descrito:

Ao Norte : Com o Ramal s/nº
 Ao Sul : Cemitério
 A Leste : Com a área de origem do proprietário
 A Oeste : Av. Walter Lopes da Cruz

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Santana a promover a desapropriação da referida área de terra na forma da legislação, com os recursos a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal, oriundos, se necessários da previsão autorizativa constante no Art. 2), item XI da Lei Municipal nº 005, de 08 de maio de 1989, respeitadas as disposições dos Arts. 33, "caput", e 34 da mencionada Lei Municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo do estabelecido no Art. anterior, a Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana,

auxiliará a Procuradoria Jurídica do Município, no acompanhamento técnico à promoção desapropriatória, principalmente nas atribuições previstas na mesma Lei Municipal.

Art. 5º - Nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Procuradoria Jurídica do Município de Santana, em 09 de maio de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUÇÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Casamento Civil desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ADELTO DE SOUSA PEREIRA com LINDACÍ DA SILVA AMDRIM.

Ele é filho de Americo Coelho Pereira e de Deusa de Sousa Pereira.

Ela é filha de Manoel Miranda de Amorim e de Maria de Nazaré da Silva Amorim.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

PAUTA DE AUDIÊNCIAS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/91 - DO DIA 05 a 09.08.91. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

05 DE AGOSTO/91 - 3ª feira :

PROCESSO Nº 23.107 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente : N. A. DA S. (Adv. Maria do Socorro Pinto)
Requerido : H. F. P. (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 23.553 - COBRANÇA
Requerente : ROMILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
(Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito)
Requerido : RAIMUNDO FERREIRA DUARTE (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 14:30 horas.

PROCESSO Nº 23.899 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente : PEDRO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Antonio Cabral de Castro)

Requerida : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 13:30 horas.

PROCESSO Nº 24.980 - JUSTIÇA
Requerente : FRANCISCA MARIA DO ROSÁRIO (Adv. José Guilherme da Silva Bastos)
Audiência de Justificação
Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 25.237 - ALIMENTOS
Requerente : E. P. P. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira)
Requerido : E. C. P. (Adv.:)
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 15:00 horas.

PROCESSO Nº 25.448 - JUSTIFICAÇÃO
Requerente : JOSÉ URIEL DIAS DOS SANTOS (Adv. Eli Pinheiro)
Audiência de Justificação
Horário : 15:30 horas.

PROCESSO Nº 25.557 - VISTORIA COMO PROVA ANTECIPADA
Requerente : VALDIRENE PENA PINTO (Adv. Sidney de Mello)
Requerido : JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO (Adv.:)
Audiência de Conciliação
Horário : 15:15 horas.

06 DE AGOSTO/91 - 3ª feira :

PROCESSO Nº 15.953 - AUTOS CÍVEIS DE NASCIMENTO
Requerente : GILMAR MONTEIRO DAMASCENO
Audiência de Justificação
Horário : 15:00 horas.

PROCESSO Nº 19.378/91 - INDENIZAÇÃO
Requerente : ADINAEZA DO REGO GÓES (Adv. Sulamir Pameira Monassa de Almeida)
Requerido : SCHUBER SARAIVA (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 14:30 horas.

PROCESSO Nº 23.333 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO
Requerente : BANCO ITAÚ S/A (Adv. Eduardo Contreras)
Requerido : JOSÉ EDMILSON FERNANDES (Adv.:)
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento
Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 24.199 - ALIMENTOS
Requerente : D. DE F. P. DA S. E OUTRO (Adv. Cícero Bordalo)
Requerido : S. M. DA S. (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 24.270 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente : M. P. D. B. (Adv. César Augusto S. Pereira)
Requerido : S. A. B. e Filhos (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 24.443 - ALIMENTOS
Requerente : J. S. DOS S. (Adv. César Augusto S. Pereira)
Requerido : J. DOS S. (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 13:15 horas.

PROCESSO Nº 24.585 - ALIMENTOS
Requerente : W. Q. DOS S. (Adv. César Augusto S. Pereira)
Requerido : E. S. DOS S. (Adv.:)
Audiência de Instrução e Julgamento
Horário : 13:45 horas.

PROCESSO Nº 25.315 - ALIENAÇÃO DE BEM COMUM
Requerente : TORU ONUKA (Adv. Leonardo Evangelista)
Requerida : VESPERTINA DE OLIVEIRA MORAES (Adv.:)
Audiência de Conciliação
Horário : 15:45 horas.

PROCESSO Nº 25.545 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente : RAIMUNDA REINALDO DOS SANTOS (Adv. Dayse Maria Campos do Nascimento Garcia)

Audiência de Justificação

Horário : 15:15 horas.

07 DE AGOSTO/91 - 4ª feira :

PROCESSO Nº 21.127 - INDENIZAÇÃO

Requerente : MARIA LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior)

Requerido : RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ (Adv.:)

Audiência de Instrução e Julgamento

Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 21.475 - ALIMENTOS

Requerente : R. E. C. DE O. e OUTROS (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto)

Requerido : J. M. DE O. (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 22.324 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente : P. N. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Correa)

Requerida : O. DOS P. N. (Adv.:)

Audiência de Instrução e Julgamento

Horário : 13:45 horas.

PROCESSO Nº 22.992 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente : V. DE A. B. (Adv. Maria do Socorro Pinto)

Requerido : L. C. DOS S. (Adv.:)

Audiência de Instrução e Julgamento

Horário : 13:15 horas.

PROCESSO Nº 24.037 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente : FEDERAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA DO AMAPÁ (Adv. César Augusto Souza Pereira)

Requerida : ALDA MARIA ALMEIDA COELHO (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 14:30 horas

PROCESSO Nº 25.195 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente : JOÃO ESPÍNDOLA TAVARES (Adv. Adamor Oliveira)

Requerido : RAIMUNDO ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 16:00 horas.

PROCESSO Nº 25.327 - INDENIZAÇÃO

Requerente : L. C. PLATON ENGENHARIA (Adv. Marly Evelim)

Requerido : HÉLIO ALVES BARBOSA (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 15:30 horas.

08 DE AGOSTO/91 - 5ª feira :

PROCESSO Nº 23.302 - ALIMENTOS

Requerente : M. L. DE S. R. e OUTROS (Adv. César Augusto)

Requerido : F. A. R. (adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 13:15 horas.

PROCESSO Nº 23.543 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente : K. DE A. B. (Adv. César Augusto Pereira)

Requerido : O. B. C. (adv. Sebastião Coelho da Silva)

Audiência de Instrução e Julgamento

Horário : 14:45 horas.

PROCESSO Nº 24.436 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente : MITSUHIKO SAITO (Adv. Cícero B. B. Júnior)

Requerido : AONHIR MARIA RIBEIRO DA SILVA (Adv.:)

Audiência de Justificação

Horário : 14:13 horas.

PROCESSO Nº 24.624 - SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA

Requerente : R. DA S; R. M. (Adv. Manoel Felizardo Cardoso)

Requerido : A. DA S. G. (Adv.:)

Audiência de Conciliação e Julgamento

Horário : 13:30 horas.

PROCESSO Nº 24.990 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente : A. DE O. (Adv. Marcos Aurélio M. Nogueira)

Requerida : M. DE N. S. DE O. (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 25.314 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente : OSVALDO BARBOSA DE SOUZA (Adv. RUY Apolonho)

Requerido : MIGUEL FERREIRA e CRACI-DE SOUZA GAMA (Adv.:)

Audiência de Justificação

Horário : 15:30 horas.

PROCESSO Nº 25.475 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente : ANTONIO COELHO MONTEIRO (Adv. Ericláudio)

Audiência de Justificação

Horário : 13:45 horas.

09 DE AGOSTO/91 - 6ª feira :

PROCESSO Nº 21.723 - ALIMENTOS

Requerente : J. F. P. (Adv. Gilma Alves da Silva)

Requerido : J. P. DA C. (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 13:00 horas.

PROCESSO Nº 22.392 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: P. C. DOS S. e A. B. DOS S. (Adv. Leonardo)

Audiência de Ratificação e Comprovação

Horário : 13:45 horas.

PROCESSO Nº 24.814 - ALIMENTOS

Requerente : R. M. D. (Adv. Gilma Alves da Silva)

Requerido : R. DO E. S. C. (adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 13:30 horas.

PROCESSO Nº 25.418 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente : C. N. B. C. (Adv. José Ferreira Costa)

Requerido : J. S. C. (Adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 15:15 horas.

PROCESSO Nº 25.199 - ALIMENTOS

Requerentes : M. S. DE C. E OUTROS (Adv. Guilherme Bastos)

Requerido : F. D. G. DE C. (adv.:)

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Horário : 13:15 horas.

PROCESSO Nº 25.474 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente : MARIA RIBEIRO D A SILVA (Adv. Conceição Mira)

Audiência de Justificação

Horário : 14:00 horas.

PROCESSO Nº 25.702 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: ALMIR GONÇALVES e MARIA ALBERTIZA DA SILVEIRA

Gonçalves (Adv. Ericláudio Alencar Rocha)

Requerido : MARIVALDO PEREIRA SOUZA (Adv.:)

Audiência de Justificação

Horário : 14:30 horas.

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciária, datilografei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretariado Vara Cível
CIC 034 609 472 - 53